|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 164080/2014 |
| DENUNCIANTE | De Ofício |
| DENUNCIADO | ARQ. E URB. D.B. |
| DATA | 30/03/2017 |
| RELATOR | Marcelo Petrucci Maia |
| **DELIBERAÇÃO Nº 005/2017 – CED-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 30 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há requerimento de caráter reservado da Sessão Plenária, previsto no art. 28, §1º, da Resolução nº 34, não haverá necessidade de Sessão reservada para apreciação e votação do relatório e parecer, podendo, por consequência, estarem presentes os demais funcionários que fazem parte do assessoramento da Plenária, bem como os Conselheiros Suplentes, sendo proibido, no entanto, a presença de terceiros não interessados.

**DELIBEROU:**

Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

Considerando que todas as questões apresentadas pela Fiscalização do CAU/RS como pressupostos para a abertura de processo ético foram solucionadas pela profissional, pois os RRTs foram registrados e as anuidades foram pagas, nosso parecer é pela extinção do processo por exaurida a sua finalidade, nos termos do artigo 55, inciso IV da Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012.

Concluímos, portanto, pela não existência de falta ética e pelo arquivamento do processo.

**REMETA-SE** os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, na forma da Resolução CAU/BR n° 34, artigo 27, § 4º, ressaltando que o sigilo do processo ético-disciplinar é obrigatório, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo até que o mesmo tenha sido transitado em julgado. Além disso, informa-se que antes de iniciar o julgamento os Conselheiros que incorrerem em causa de impedimento, devem comunicar o fato ao Plenário, conforme Art. 62, da Resolução nº 34 do CAU/BR.

Porto Alegre, 30 de março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO PETRUCCI MAIA**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MÁRCIO GOMES LONTRA**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |